

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. RENATO MOLLING)

Acrescenta o §3º ao art. 5º da Lei nº 5.991, de 17 de setembro de 1973, para equipar os filtros e bloqueadores solares aos medicamentos, para todos os efeitos legais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 5.991, de 17 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido do §3º seguinte:

“Art. 5º.....

.....

§3º Os produtos classificados como filtros e bloqueadores solares são considerados, para todos os efeitos, medicamentos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O câncer de pele é a neoplasia de maior incidência no Brasil. A incidência de raios solares e da radiação ultravioleta no nosso país é uma das maiores do mundo, o que certamente explica em parte o alto número de casos de câncer de pele no País. A maior incidência deste tipo de câncer de pele é observada na região da cabeça e do pescoço, que são os locais de maior exposição direta aos raios solares.

Apesar da gravidade dessa doença, os filtros e bloqueadores solares são produtos que podem efetivamente prevenir o surgimento dos cânceres de pele, inclusive os temidos melanomas. Certamente os produtos para proteção solar são mais acessíveis e com um custo bem inferior aos

tratamentos convencionais para o câncer. Além disso, a prevenção é sempre o melhor caminho quando se trata de doenças.

Importante salientar que a Constituição Federal determinou que fosse dada prioridade para as ações preventivas, no âmbito da diretriz do atendimento integral, como pode ser visto no art. 198, II, da Carta Magna. Tal dispositivo reafirma a importância das ações preventivas, não somente pelos menores custos e impactos positivos no sistema de saúde, mas pela manutenção do bem-estar individual e da dignidade humana, ao se evitar a instalação de uma doença de alta gravidade.

Apesar da importância das ações preventivas, nem sempre o sistema de saúde as adota como prioritárias. No caso dos filtros e bloqueadores solares, o SUS não realiza a distribuição desses agentes para a prevenção do câncer de pele. Muitas pessoas, as mais carentes, ficam sem a possibilidade de acesso a um dos métodos mais eficazes para a prevenção do câncer de pele.

Todavia, se os bloqueadores solares fossem considerados medicamentos, o SUS seria obrigado a fornecê-los, tendo em vista a diretriz da atenção integral à saúde, de forma gratuita e universal. Isso contribuiria para melhorar a saúde individual e coletiva, por meio da prevenção dos cânceres de pele. Por isso, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado RENATO MOLLING